LUCIANO PAIOM CARTORIO

EDITAL 20/2026

GEORREFERENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO DE REGISTRO IMÓVEL DE MATRÍCULA DE N.º 5.666 e 13.177

O Sr. Cristhiano Souza Pimentel, Oficial Interino de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Teresa-ES, serviço extrajudicial situado na Rua Bernardino Monteiro, n.º 324, Dois Pinheiros, Santa Teresa-ES, CEP 29650-000, FAZ SABER que **KARLA JAQUELINE JARETA**, CI/SSP/ES 849.910 e CPF 002.931.657-00, brasileira, divorciada, não convivente em união estável, designer de interiores de nível superior, residente e domiciliada na Estrada Goiapaba-Açu, zona rural, Santa Teresa-ES, requereu a averbação do georreferenciamento cumulado retificação da descrição tabular do imóvel matriculado sob os números: 5.666 e 13.177 de ordem, livro 2, deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado em Guaipaboassu, Distrito da Sede neste Município e Comarca de Santa Teresa-ES, processado nos termos dos artigos 212 e 213, § 3º, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73), bem como pela Lei Federal n.º 10.267/2001. Em razão do confrontante, **ALDEMIAS ALVES GOMES**, CPF 009.673.717-40, proprietário do imóvel limítrofe, não ter sido localizado, conforme notificação extrajudicial datada 11/11/2026, realizada pelo RTD desta comarca, registrada sob n.º 4.193, com escopo no art. 213, § 3º, fica o senhor ALDEMIAS ALVES GOMES, CPF 009.673.717-40, ou quem o possa representar, **NOTIFICADO** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2° do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de georrefereciamento cumulado com retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4° do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5°, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital, publicado em duas vezes, poderá ser deferido o pedido pretendido. Segue abaixo a área certificada. Eu, _____, Filipe Rossatti, escrevente, digitei e subscrevi.

Santa Teresa-ES, 11 de novembro de 2026.

Cristhiano Souza Pimentel

Oficial interino de Registro

S A A GAZETA:28133619000193 Assinado de forma digital por S A A GAZETA:28133619000193
Dados: 2026.11.13 18:22:12 -03'00'

Documento assinado digitalmente.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.